



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA SOT 12/2025

Pregão Eletrônico para Registro de Preços – Serviços de roçada, corte de grama, capina, limpeza e raspagem

1. OBJETO

- 1.1. Contratação, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa(s) capacitada(s) para a execução, por demanda, de serviços de manutenção de áreas verdes urbanas do Município de Paraíso do Sul/RS, compreendendo: corte de grama, roçada, apara, capina, varrição, limpeza e raspagem junto aos meios-fios das calçadas e canteiros centrais de ruas e avenidas, com recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, incluindo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos e EPIs necessários.
- 1.2. Unidade de medição: metro quadrado (m²) efetivamente executado.
- 1.3. Critério de julgamento: menor preço por m².
- 1.4. Vedação: Microempreendedor Individual (MEI) não poderá participar, por questões tributárias aplicáveis ao objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. Insuficiência do quadro operacional da Secretaria de Obras (exonerações ao longo do ano).
- 2.2. Inexistência de concurso público válido para provimento.
- 2.3. Três editais para contratação emergencial fracassados.
- 2.4. Extensa área rural absorvendo a força de trabalho remanescente, inviabilizando a execução direta na área urbana.
- 2.5. Urgência sazonal em período de rápido crescimento da vegetação.
- 2.6. ETP e pesquisa de preços anexos embasam a contratação.

3. REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ARP

- 3.1. Regime: empreitada por preço unitário (m²), por demanda, sem obrigação de contratação mínima pela Administração.
- 3.2. Vigência da ARP: 12 meses, prorrogável uma única vez por igual período, inclusive renovando as quantidades inicialmente pactuadas, conforme Decreto Municipal 66/2025, art. 5º, mediante vantagem comprovada por nova pesquisa.
- 3.3. Não será admitida adesão ("carona") às atas do Município (Decreto 66/2025, art. 6º, parágrafo único).

4. LOCAL E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

- 4.1. Abrange todas as áreas urbanas municipais relacionadas, incluindo adjacências, entradas e entornos, bem como novas áreas que venham a ser incorporadas durante a vigência da ARP.
- 4.2. A lista de locais poderá ser atualizada pela fiscalização, respeitadas as quantidades da ARP.

5. ESCOPO MÍNIMO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. A contratada é responsável pela manutenção integral das áreas e adjacências listadas, devendo, no mínimo:

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul – Rua Max Retzlaff, nº150 – CEP: 96.530-000
Município de Paraíso do Sul – RS – Fone: (55) 3262 1500 – E-mail: prefeitura@paraissodosul.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

5.1.1. Executar corte, roçada, apara e limpeza de gramados, eliminando invasoras; realizar recortes em passeios, canteiros, árvores, muros, terrenos e áreas verdes; varrer e retirar folhas, flores e galhos secos, ervas arrancadas e demais detritos.

5.1.2. Realizar capina entre estruturas de concreto, acessos de brita, cercas tipo tela, portões e calçadas; entre calçadas e vias de trânsito, e no entorno de árvores frutíferas, onde necessário.

5.1.3. Erradicar plantas invasoras.

5.1.4. Executar corte de grama, rastelamento e transporte sem causar danos às áreas ou ao paisagismo existente.

5.1.5. Após o corte, carpir limites próximos de meios-fios, caixas de passagem, alambrados e outras construções, evitando o avanço da grama sobre esses elementos.

5.2. Altura de corte: manter padrão entre 3 cm e 6 cm (ajustável conforme espécie/época).

5.3. Acabamento: bordas e recortes devem permanecer limpos e sem rebarbas de vegetação.

5.4. Varrição manual ou mecânica de calçadas, sarjetas e canteiros, removendo areia, folhas, galhos, papéis e detritos.

5.5. Raspagem de sarjetas e bordas do meio-fio para remoção de crostas de terra, lama e material incrustado.

5.6. Limpeza final: remover e destinar adequadamente todo o resíduo gerado, deixando a área limpa.

6. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

6.1. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo: roçadeiras costais, aparadores, refil, sopradores, rastelos, pás, enxadas, carrinhos caçamba para transporte, além de sinalização temporária.

6.2. EPIs obrigatórios: capacete, protetor auricular, óculos, viseira, luvas, perneiras, botas com biqueira e vestimenta refletiva.

6.3. Equipes dimensionadas para cumprir OS dentro dos prazos; substituição imediata de equipamentos inoperantes.

6.4. Responsável supervisor da contratada para interlocução com a fiscalização.

7. SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

7.1. Cumprimento das normas aplicáveis; realização de treinamentos e fornecimento de EPIs.

7.2. Sinalização e isolamento das frentes de trabalho; controle de projeção de detritos.

7.3. Proibida queima e depósito irregular de resíduos; destinação em local licenciado apresentado pelo município.

8. ORDEM DE SERVIÇO (OS), PRAZOS E NÍVEIS DE SERVIÇO

8.1. Emissão de OS pela fiscalização, com indicação de área (m²), local e prazo.

8.2. Prazos de início:

8.2.1. Áreas críticas centrais: até 24 horas da OS.

8.2.2. Demais áreas: até 72 horas da OS.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

8.3. Prazo de conclusão proporcional ao quantitativo e às condições do local, conforme produtividade mínima por equipe, a ser proposta e validada na execução.

8.4. Indicadores:

8.4.1. Atendimento aos prazos de início e conclusão.

8.4.2. Padrão de acabamento das bordas e limpeza final.

8.4.3. Produtividade mínima por equipe conforme complexidade.

8.5. Penalidades por atraso ou inexecução conforme Lei 14.133/2021.

9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Medição por m² efetivamente executado e aceito, com:

9.1.1. Croqui ou planta com delimitação da área (demarcação google earth), relatório de acompanhamento de execução (RAE), e registro fotográfico de antes e depois.

9.1.2. Conferência e aceite pela fiscalização.

9.2. Pagamento mensal após liquidação, até 30 dias, conforme notas fiscais e medições aprovadas.

9.3. Glosas de serviços em desconformidade; reexecução sem ônus quando cabível.

10. Preços, reajuste e reequilíbrio

10.1. Preço unitário: por m², conforme propostas vencedoras e ata.

10.2. Reajuste anual: pelo IPCA após 12 meses, contados da data do Orçamento/Pesquisa de Preços, ou do último reajuste, o que ocorrer por último.

10.3. Reequilíbrio econômico-financeiro: admitido nos termos da legislação (Lei 14.133/2021 e Decreto 66/2025, art. 9º), mediante demonstração analítica do desequilíbrio.

11. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS (DECRETO 66/2025)

11.1. Cadastro reserva: registro de mais de um fornecedor por item/lote, em preço igual ao do primeiro colocado ou que mantenha sua proposta final, respeitada a ordem de classificação (art. 3º e art. 2º, §3º, IX).

11.1.1 Serão registrados, no cadastro reserva, no máximo 04 (quatro) fornecedores por item/lote.

11.2. Contratação por demanda: a existência da ARP não obriga a contratação; não há quantitativo mínimo de contratação; a Administração poderá realizar licitação específica se motivar vantagem (arts. 5º, §2º e 7º).

11.3. Vedada adesão de terceiros às atas do Município (art. 6º, parágrafo único).

11.4. Possibilidade de prever preços diferentes por região ou condição, quando tecnicamente justificado (art. 2º, §3º, IV).

11.5. Prorrogação: a ARP poderá ser prorrogada por 12 meses, inclusive quantitativos, se vantajoso (art. 5º).

12. LOTES, QUANTITATIVOS E REFERÊNCIA DE PREÇOS

12.1. Lote único: serviços por demanda aleatória, com frequência incerta, abrangendo toda a zona urbana da cidade e os distritos Vila Paraíso e Boa Vista.

12.2. Quantitativos do lote:

12.2.1 Quantidade mínima estimada para contratação: 100.000 m².

12.2.2 Quantidade máxima estimada para registro na ARP: 1.000.000 m².



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

12.3. Forma de contratação: por demanda, mediante contrato, quando necessário, e emissão de Ordem de Serviço, sem obrigação de contratar a totalidade registrada, observados os limites mínimo e máximo estimados do item.

12.4. Preço de referência: R\$ 0,26/m² (conforme ETP SOT Nº 15/2025 e pesquisa de preços anexos).

12.5. Critério de aceitabilidade: menor preço por m², admitida negociação, observado o preço de referência e a legislação aplicável.

13. PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

13.1. Participação: empresas capacitadas. Vedada a participação de MEI.

13.2. Tratamento favorecido: ME e EPP conforme LC 123/2006 (inclusive desempate e regularização fiscal).

13.3. Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da Lei 14.133/2021.

13.4. Qualificação técnica: atestado(s) de capacidade técnica compatíveis com serviços de roçada, corte de grama, capina, limpeza urbana; indicação de responsável pelo gerenciamento das equipes.

13.5. Declarações: atendimento às normas de SST e ambientais; ciência quanto à vedação de subcontratação total e às regras de mobilização mínima.

14. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO

14.1. Gestor da Ata: Maicon Dener Rodrigues – Assessor Administrativo;

14.2. Gestor da contratação: Ciro Ari Jagnow - Secretário Municipal de Obras.

14.3. Fiscal técnico: Rossano Streppel Vieira – Engenheiro do Município.

14.4. Ferramentas: O.S, RAE, checklists, registros fotográficos.

14.5. Comunicação oficial por e-mail institucional, WhatsApp; registros arquivados no processo (Decreto 64/2025, art. 7º).

15. PENALIDADES E RESCISÃO

15.1. Advertência, multa, suspensão e impedimento através de declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 14.133/2021 e edital/contrato.

15.2. Hipóteses de rescisão: inexecução total ou parcial, descumprimento de prazos, irregularidades de SST ou ambiental, entre outras.

16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS ESSENCIAIS

16.1. Instrumento: contrato específico por adesão à ARP, e OS para determinar a execução.

16.2. Garantia contratual: quando exigida no edital, até 5% do valor estimado contratual, na forma da lei.

16.3. Seguro de responsabilidade civil, vida, acidentes pessoais da equipe: recomendável, podendo ser exigido no edital.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os serviços serão executados conforme melhores práticas e normas técnicas aplicáveis.

17.2. O Município poderá, motivadamente, ajustar cronogramas e prioridades, sem ônus adicional, dentro das quantidades da ARP.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

17.3. Casos omissos serão dirimidos pela Administração municipal, com base na Lei 14.133/2021 e nos Decretos Municipais 64/2025 e 66/2025.

Paraíso do Sul, 17 de novembro de 2025.

Elaborado por:


João Ricardo da Rosa
Vice-Prefeito (Sec. de Administração)

Validado por:


Ciro Ari Jagnow
Sec. Municipal de Obras

ANEXOS DO TR

Anexo I: Pesquisa de preços e memória de cálculo (referência R\$ 0,26/m²).

Anexo II: Modelo de OS, RAE e checklist de SST/ambiental.

Anexo III: Minuta de Ata de Registro de Preços e Minuta de Contrato.

REFERÊNCIAS LEGAIS

Lei Federal 14.133/2021.

Decreto Municipal 64/2025 (pesquisa de preços).

Decreto Municipal 66/2025 (SRP).

LC 123/2006.

